

SPOA/SE/MINC

Termo de Referência 48/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
48/2026	420001-SPOA/SE/MINC	ERIKA FREDDI	07/08/2026 09:55 (v 0.10)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		01400.006325/2026-01

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 01400.006325/2026-01)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de prestação de serviços por meio do credenciamento e contratação de especialistas nas diversas áreas e segmentos culturais, para realizarem análise e emissão de parecer técnico, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

I	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ENCARGOS SOCIAIS
	PERITOS ARTES CÊNICAS	15881	parecerista contratado	50	R\$ 26.000,00	R\$ 1,300.000,00	Acréscimo 20% = 1.354.000,00
	PERITOS ARTES VISUAIS	15881	parecerista contratado	15	R\$ 26.000,00	R\$ 390.000,00	
	PERITOS DO AUDIOVISUAL	15881	parecerista contratado	25	R\$ 26.000,00	R\$ 650.000,00	
	PERITOS CONSTRUÇÃO & REFORMA	15881	parecerista contratado	20	R\$ 26.000,00	R\$ 520.000,00	
	PERITOS HUMANIDADES	15881	parecerista contratado	25	R\$ 26.000,00	R\$ 650.000,00	
		15881	parecerista	20		R\$ 520.000,00	

PERITOS PATRIMÔNIO CULTURAL		contratado		R\$ 26.000,00	
PERITOS MUSEU E MEMÓRIA	15881	parecerista contratado	20	R\$ 26.000,00	R\$ 520.000,00
PERITOS MÚSICA	15881	parecerista contratado	45	R\$ 26.000,00	R\$ 1.170.000,00
PERITOS PARA INSTRUMENTOS DE FOMENTO DIRETO	15881	parecerista contratado	50	R\$ 21.000,00	R\$ 1.050.000,00
TOTAL			270		6.770.000,00
AL GERAL				R\$ 8.124.000,00	

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

- 1.2. O objeto da contratação tem a natureza de **serviços especiais**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência possuem natureza predominantemente intelectual, envolvendo análise técnica especializada, emissão de parecer fundamentado e exercício de juízo técnico por profissionais qualificados, razão pela qual não se enquadram no conceito de serviço comum previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 1.2.2. A atividade demanda conhecimento técnico específico, experiência profissional e avaliação individualizada dos objetos submetidos à análise, circunstâncias incompatíveis com a padronização objetiva típica das contratações de serviços comuns.
- 1.2.3. Assim, mostra-se adequada a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133 /2021, visando à formação de banco de pareceristas aptos à prestação dos serviços conforme demanda da Administração.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

- 1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que as atividades de análise e emissão de pareceres técnicos constituem necessidade permanente da Administração, vinculada à execução continuada de políticas públicas, programas, editais e instrumentos de fomento cultural no âmbito do Ministério da Cultura.
- 1.4. A manutenção, conforme exercício financeiro, do credenciamento, mostra-se mais vantajosa por assegurar continuidade operacional, formação de banco ativo de pareceristas e maior eficiência administrativa, observadas a demanda da Administração, a disponibilidade orçamentária de cada exercício e a emissão das respectivas notas de empenho para cobertura das despesas.

Prazo de vigência

- 1.5. O Edital de Credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, a partir da publicação do resultado final do chamamento público, permanecendo aberto para o cadastramento de novos interessados enquanto vigente, nos termos do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

1.5.1. As contratações decorrentes do credenciamento terão vigência de até 12 (doze) meses, contada do aceite da respectiva nota de empenho, que substituirá o instrumento de contrato, observadas as condições estabelecidas no Edital e a disponibilidade de créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do art. 19 do Decreto nº 11.878, de 2024, e do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.2. Encerrada a vigência da contratação, o mesmo credenciado poderá ser novamente convocado para nova contratação nos exercícios subsequentes, durante a vigência do Edital de Credenciamento, sem necessidade de novo chamamento público, nos termos do art. 19, § 1º, do Decreto nº 11.878, de 2024, observado o limite administrativo de 5 (cinco) anos, contado da primeira contratação.

1.5.3. Cada nova contratação será autônoma e ficará condicionada:

I – à permanência da necessidade administrativa;

II – à existência de disponibilidade orçamentária no respectivo exercício financeiro;

III – à manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica do credenciado;

IV – à inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V – à vantajosidade das condições e dos preços praticados;

VI – ao desempenho satisfatório do credenciado nas contratações anteriores;

VII – à manifestação de interesse do credenciado; e

VIII – à observância dos critérios objetivos de classificação, convocação, rodízio e distribuição das demandas estabelecidos no Edital e na Instrução Normativa MinC nº 31, de 2026.

1.5.4. O desempenho satisfatório será aferido mediante critérios objetivos, especialmente quanto à qualidade e à consistência técnica dos pareceres, ao cumprimento dos prazos, ao atendimento das diligências e solicitações de complementação, à homologação dos trabalhos apresentados e à inexistência de ocorrências contratuais relevantes.

1.5.5. A nova contratação será precedida das verificações, manifestações e autorizações cabíveis e formalizada mediante emissão e aceite de nova nota de empenho, não se caracterizando como prorrogação da contratação anterior.

1.5.6. A permanência do credenciado no banco e sua contratação em exercícios anteriores não lhe assegurarão direito subjetivo a nova contratação, preferência na distribuição das demandas, quantitativo mínimo de pareceres ou valor mínimo de remuneração.

1.5.7. A distribuição dos serviços permanecerá condicionada à necessidade da Administração e observará os critérios objetivos previstos no Edital, de modo a assegurar impessoalidade, transparência, rodízio e igualdade de oportunidade entre os credenciados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2027], conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP:: 01264142000129-0-000001/2027

Data de publicação no PNCP: 10/04/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. priorização da tramitação processual e da apresentação de documentos em meio eletrônico, visando à redução do consumo de papel e de insumos físicos;

4.1.2. utilização preferencial de ferramentas digitais para comunicação, distribuição de demandas e emissão de pareceres técnicos; e

4.1.3. observância dos princípios da eficiência administrativa e da racionalização de recursos públicos na execução das atividades decorrentes do credenciamento.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se aplica a indicação de marcas, características ou modelos específicos à presente contratação, tendo em vista tratar-se de credenciamento para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, sem fornecimento de bens ou utilização de solução padronizada vinculada a fabricante específico.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, de acordo com a IN MinC n 31, de 2026::

5.1.1. O início da execução dos serviços ocorrerá a partir da convocação formal do parecerista credenciado e da emissão da respectiva nota de empenho ou instrumento hábil equivalente.

5.1.2. Os serviços serão executados sob demanda, conforme distribuição realizada pela Administração, observados os critérios de especialidade, área temática, disponibilidade e demais regras estabelecidas no edital de credenciamento e na IN MinC nº 31, de 2026.

5.1.3. Os pareceres técnicos deverão ser elaborados e apresentados por meio eletrônico, no formato e prazo definidos pela Administração para cada demanda específica.

5.1.4. A execução compreenderá, conforme o caso:

a) recebimento da demanda e dos materiais para análise;

b) realização da análise técnica especializada;

c) emissão de parecer técnico fundamentado;

d) eventual solicitação de complementação ou ajuste do parecer, quando necessária;

e) entrega final do parecer à Administração.

5.1.5. Os prazos de execução serão definidos conforme a complexidade e os normativos incidentes, quantidade e natureza das demandas encaminhadas pela Administração.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados de forma remota, mediante acesso eletrônico aos processos, sistemas, plataformas ou documentos disponibilizados pela Administração.

5.3. Os serviços poderão ser executados em horário livremente definido conforme a conveniência operacional do parecerista credenciado, respeitados os prazos, orientações e eventuais janelas operacionais definidas pela Administração.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução observará as rotinas previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na IN MinC nº 31, de 2026, especialmente quanto aos procedimentos de convocação, distribuição das demandas, emissão dos pareceres técnicos, cumprimento de prazos e utilização dos sistemas eletrônicos disponibilizados pela Administração.

5.3.1.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto do credenciamento, bem como a execução das atividades por profissional diverso daquele credenciado e habilitado perante a Administração, considerando a natureza personalíssima e intelectual dos serviços técnicos especializados contratados.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a execução dos serviços, o parecerista credenciado deverá dispor dos recursos tecnológicos necessários à elaboração e envio dos pareceres técnicos, inclusive computador, acesso à internet e demais ferramentas indispensáveis à execução das atividades.

5.4.1. Os custos relacionados à infraestrutura necessária à execução dos serviços correrão por conta do parecerista credenciado.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. execução dos serviços sob demanda;

5.5.2. distribuição variável de processos, projetos ou iniciativas para análise técnica; e

5.5.3. quantidade estimada de pareceres condicionada à necessidade administrativa e à disponibilidade orçamentária.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O parecerista credenciado deverá assegurar a qualidade técnica, coerência e fundamentação dos pareceres emitidos, responsabilizando-se por eventuais ajustes ou complementações solicitadas pela Administração, observados os prazos estabelecidos para cada demanda.

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O empenho/contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do empenho/contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Rotinas de Fiscalização

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do empenho/contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10. O fiscal técnico comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência da nota de empenho sob sua responsabilidade, apresentando as informações relativas ao desempenho do credenciado e à execução dos serviços, a fim de subsidiar a avaliação e a adoção das providências necessárias à eventual nova contratação, nos termos do Edital de Credenciamento.

6.11. *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*

6.11.1. verificação do cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega dos pareceres técnicos;

6.11.2. análise da conformidade, consistência técnica e fundamentação dos pareceres apresentados; e

6.11.3. acompanhamento da regular execução das demandas distribuídas aos pareceristas credenciados, inclusive quanto ao atendimento de diligências e solicitações de complementação eventualmente formuladas pela Administração.

6.12. A fiscalização da execução dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pelas falhas, inconsistências, incorreções ou vícios verificados nos pareceres técnicos apresentados, nem implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.13. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) acompanhamento da distribuição das demandas aos pareceristas credenciados;

b) verificação do cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega dos pareceres técnicos;

c) análise da conformidade, consistência e fundamentação técnica dos pareceres apresentados;

d) registro de ocorrências relacionadas à execução dos serviços e adoção das providências cabíveis;

e) conferência da regularidade da execução para fins de recebimento dos serviços e autorização do pagamento correspondente.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço, no caso de Micro Empreendedor Individual (MEI).

6.18. O parecerista credenciado deverá observar, no exercício de suas atividades, padrões compatíveis com a boa-fé, urbanidade, ética profissional, impessoalidade, sigilo das informações acessadas e respeito às autoridades, servidores, membros de comissões, proponentes e demais participantes relacionados à execução do objeto.

6.18.1. A prática de condutas incompatíveis com os princípios da Administração Pública, incluindo tratamento desrespeitoso, comportamento ofensivo, quebra de sigilo, atuação com conflito de interesses ou manifestação que comprometa a imparcialidade da análise técnica, poderá ensejar aplicação das sanções cabíveis, inclusive descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará os critérios de qualidade, consistência técnica, fundamentação, observância das orientações da Administração e cumprimento dos prazos estabelecidos para cada demanda.

7.2. O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação da conformidade dos pareceres técnicos apresentados com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e nas orientações expedidas pela Administração.

7.3. Poderá haver retenção, não recebimento ou glosa proporcional do pagamento correspondente à demanda, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando verificado que o parecerista:

7.3.1. não apresentou o parecer técnico no prazo estabelecido;

7.3.2. apresentou parecer em desconformidade com os requisitos mínimos de qualidade técnica e fundamentação;

7.3.3. deixou de atender diligências, solicitações de ajuste ou complementações necessárias à adequada execução do objeto.

7.4. A avaliação da prestação dos serviços não impede a aplicação de outros mecanismos de fiscalização, acompanhamento e responsabilização previstos na legislação e neste Termo de Referência.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. entrega do parecer técnico no prazo estabelecido pela Administração;

7.5.2. conformidade do parecer com os requisitos técnicos, metodológicos e formais definidos para a demanda;

7.5.3. consistência, fundamentação e adequação da análise técnica realizada pelo parecerista credenciado.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6.1. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório será considerada como conclusão do objeto a entrega do parecer técnico pelo parecerista credenciado, observados os requisitos mínimos de conteúdo, fundamentação, conformidade técnica e prazo estabelecidos pela Administração.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento cada parecer técnico efetivamente entregue e aceito provisoriamente pela Administração, conforme demanda encaminhada ao parecerista credenciado.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. O fiscal técnico do contrato deverá avaliar a conformidade, qualidade e adequação técnica dos pareceres apresentados, em observância aos critérios estabelecidos no ato convocatório e no Termo de Referência, registrando o resultado em relatório encaminhado ao gestor do contrato

7.12.2. Concluída a avaliação pela inadequação, insuficiência técnica ou desconformidade do parecer apresentado, o serviço poderá ser recusado, hipótese em que não haverá pagamento pela demanda correspondente, podendo a Administração promover sua redistribuição a outro credenciado, observado o devido registro da ocorrência.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O credenciado ficará obrigado a corrigir, complementar ou reformular, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, o parecer técnico que apresente falhas, inconsistências, insuficiência de fundamentação ou desconformidade com os requisitos aplicáveis à demanda.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste do parecer técnico ou da relação de pareceres apresentada para pagamento enquanto não forem sanadas as pendências identificadas no recebimento provisório

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as disposições deste Termo de Referência, do ato convocatório, da IN nº 31/2026 e dos critérios técnicos aplicáveis à demanda, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 20 (vinte) dias úteis do mês subsequente ao da homologação do parecer técnico, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do atendimento dos requisitos técnicos e administrativos estabelecidos neste Termo de Referência e a consequente aceitação do objeto, mediante termo detalhado, observados os procedimentos descritos nos itens subsequentes:

7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir despacho, ofício ou documento equivalente para fins de recebimento definitivo dos serviços efetivamente homologados, com base na análise técnica e nos registros de fiscalização da execução contratual.

7.18.4. Comunicar o credenciado para apresentação da documentação necessária ao pagamento.

7.18.4.1. No caso de microempreendedor individual (MEI), será encaminhado despacho SALIC, ofício da DFDIR ou documento equivalente contendo a relação dos pareceres homologados para ateste e devolutiva da Nota Fiscal no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

7.18.4.2. No caso de pessoa física, será encaminhado despacho SALIC, ofício da DFDIR ou documento equivalente contendo a relação dos pareceres homologados para apresentação de recibo, RPA ou documento equivalente exigido para processamento do pagamento.

7.18.4.3. A gestão contratual deverá instruir o processo de pagamento e encaminhá-lo à CGEX até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento regular da documentação pertinente.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade dos serviços, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao credenciado para apresentação da Nota Fiscal, recibo, Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA ou documento de cobrança equivalente relativo à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a documentação apresentada para pagamento contém os elementos necessários ao processamento da despesa, especialmente:

I - a data de emissão do documento;

II - a identificação do credenciado e do órgão contratante;

III - a referência à demanda, parecer ou atividade homologada;

IV - o período correspondente à execução dos serviços, quando aplicável;

V - o valor devido; e

VI - a indicação das retenções tributárias cabíveis, quando aplicáveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

7.37. O microempreendedor individual (MEI) optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção tributária relativamente aos tributos abrangidos por esse regime, observada a legislação aplicável.

7.37.1. O pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação da condição de optante pelo Simples Nacional, mediante documento oficial válido.

7.37.2. No caso de pessoa física, serão observadas as retenções tributárias legalmente cabíveis.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado data do orçamento estimado, em 20/03/2026, data da correção monetária aplicada à tabela de remuneração do edital anterior.

7.39. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.40. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.41.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.41.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.41.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.41.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.42. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do parecer ou demanda inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (CINCO por cento) a [A4] 10% (DEZ por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (DEZ por cento) a 20% (VINTE por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (CINCO por cento) a 10% (DEZ por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (CINCO por cento) a 15% (QUINZE por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (DOIS por cento) a 10% (DEZ por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6.1. Demais infrações e penalidades devem ser observadas no Edital.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao credenciado, o valor devido será utilizado para compensação total ou parcial do débito, e a diferença remanescente será cobrada administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para assegurar o contraditório e a ampla defesa, as notificações serão encaminhadas eletronicamente aos endereços de e-mail informados pelo credenciado no requerimento de credenciamento e/ou cadastrados no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados no requerimento de credenciamento e/ou cadastrados no SICAF serão considerados válidos e de uso contínuo pelo credenciado, a quem incumbirá mantê-los atualizados, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas nos cadastros legalmente cabíveis, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e, quando aplicável, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, observadas a natureza do credenciado e a sanção aplicada.

8.11.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.14. Aplicam-se, ainda, aos pareceristas as sanções previstas no item 10 do Edital de Credenciamento SEFIC/MinC nº 90001/2026, e no art. 19 da Instrução Normativa MinC nº 31, de 2026.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, na forma do art. 6º, inciso XLIII, art. 74 inciso IV e art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante chamamento público para credenciamento de interessados que preencham os requisitos de habilitação e qualificação técnica previstos no Edital.

9.2. O credenciamento será realizado sem competição entre os interessados, observados os critérios objetivos de habilitação, qualificação técnica e distribuição das demandas definidos no instrumento convocatório.

9.2.1 As regras e critérios para o credenciamento constam do Edital de Credenciamento SEFIC/MinC nº 90001/2026.

Regime de Execução da Contratação

9.3. O regime de execução da contratação será o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo os serviços executados sob demanda, mediante distribuição objetiva e impessoal de processos aos credenciados, observados os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência e na Instrução Normativa MinC nº 31, de 2026.

9.3.1. A remuneração será devida por unidade de serviço efetivamente executada, correspondendo cada unidade ao parecer técnico emitido, homologado e atestado pela Administração, conforme os valores fixados para cada natureza e grau de complexidade da análise.

9.3.2. O credenciamento e a emissão da nota de empenho não asseguram ao credenciado quantitativo mínimo de demandas ou valor mínimo de remuneração, ficando a execução condicionada à necessidade administrativa, à distribuição das análises e à disponibilidade orçamentária.

9.3.3. A execução sob demanda constitui a forma operacional de distribuição dos serviços e não altera o regime jurídico de empreitada por preço unitário adotado para a contratação.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, os documentos previstos no item 5 do Edital de Credenciamento são necessários e devem ser suficientes para demonstrar a capacidade técnica e jurídica do interessado de realizar o objeto do credenciamento, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - MEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, será verificada pela comissão de contratação, e poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

9.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando aplicável ao interessado em razão de sua natureza jurídica e de suas obrigações legais.

9.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.13. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.16. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

9.17. Comprovação de registro ou inscrição do interessado na entidade profissional competente, quando exigido para o exercício da atividade objeto do credenciamento, em plena validade.

9.18. Prova de atendimento aos requisitos previstos no item 2 do Edital de Credenciamento, conforme a seguir:

- Poderão participar do credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).
- O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- O credenciamento é destinado, exclusivamente, à:
 - pessoas físicas maiores de 18 anos, brasileiros natos ou naturalizados; e
 - microempreendedores individuais sediados em território nacional.
- A prestação do serviço de análise e emissão de parecer é restrita ao candidato inscrito, sendo vedada a designação da prestação do serviço a terceiros.
- O candidato deverá possuir, além da qualificação e atuação profissional:
 - Domínio da legislação aplicada aos programas, projetos e ações culturais do Ministério da Cultura e suas Unidades Vinculadas, e de medidas de acessibilidade a produtos, bens e serviços culturais, em especial as Leis nº 8.313, de 1991, nº 13.019, de 2014, nº 3.146, de 2015 e nº 14.399, de 2022, e seus regulamentos.
 - Comprovada experiência como produtor, realizador, gestor ou especialista nas áreas e nos segmentos culturais do Anexo IV do Edital de Credenciamento, nos termos dos requisitos ali indicados, conforme área(s) e segmento(s) selecionado(s) no ato da inscrição;
 - Infraestrutura comunicacional, recursos tecnológicos e equipamentos necessários para a emissão dos pareceres.
 - Ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência comprovada em cada área/segmento pleiteado, a exceção do segmento "D" do audiovisual - "Jogos eletrônicos", para o qual o candidato deverá possuir, no mínimo, 3 (três) anos de experiência.
- Toda a infraestrutura comunicacional, recursos tecnológicos e equipamentos necessários para a emissão dos pareceres, ficam às expensas do parecerista, sendo vedado qualquer tipo de pedido de ressarcimento.
- O parecerista credenciado no Edital SEFIC/MinC Nº 02, de 2023, poderá requerer seu credenciamento sem a necessidade de apresentação de documentação exigida anteriormente, desde que sejam mantidas as áreas e segmentos anteriormente credenciadas, e que sejam cumpridos os requisitos dos itens 2, 4, 5 e 7 do Edital de Credenciamento.
- O candidato ao credenciamento estará sujeito aos critérios de pontuação previstos no Edital de Credenciamento, com base na documentação exigida, e poderá inserir toda a documentação prevista no item 5.2, caso deseje atualizar suas informações ou obter acréscimo na pontuação.
- Os candidatos ao credenciamento estarão dispensados de apresentar a seguinte documentação já apresentada anteriormente, nos termos do art. 2º da IN MinC nº 31, de 2026:
 - Cópia frente e verso do RG e CPF, CIN ou CNH da pessoa física;
 - Comprovante de endereço com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias antecedente à inscrição, em nome da pessoa física, ou declaração para quem não possui endereço fixo ou registrado;
 - Informações bancárias (Banco, Agência e Número da Conta Corrente de qualquer banco) em nome do inscrito;
 - Certificados de formação acadêmica e técnica;
- Os candidatos ao credenciamento não estarão dispensados dos seguintes documentos:
 - Declaração de situação REGULAR do SICAF;
 - Documentação necessária para credenciamento em novas áreas e segmentos, conforme item 5.2 do Edital de Credenciamento, se for o caso, observado o limite de até 3 (três) áreas de credenciamento, considerando as áreas credenciadas no Edital anterior.
 - Documentos e comprovações previstos nas alíneas "c", "d", "e" e "f" do inciso II do item 5.2 do Edital de Credenciamento, conforme experiência do candidato.
 - Documentos previstos na alínea "e" do inciso I do item 5.2 do Edital de Credenciamento (Certificado de Condição de Microempreendedor Individual) para o caso de alteração do cadastro no Banco de Pareceristas para MEI.

- Os candidatos que foram credenciados em editais anteriores ao Edital SEFIC/MinC nº 02, de 2023, deverão apresentar toda as informações e documentação exigidas neste certame, sendo vedada a inscrição como recredenciamento.
- Considerando as novas regras e critérios de pontuação do Edital SEFIC/MinC nº 90001/2026 em relação ao Edital SEFIC/MinC nº 02, de 2023, recomenda-se ao candidato ao recredenciamento anexar toda a documentação exigida no item 5 do Edital, de modo a garantir a atualização de dados e a máxima pontuação possível.

Qualificação Técnico - Operacional

9.19. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.19.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.19.1.1 A experiência mínima de 5 (cinco) anos em cada área ou segmento para o qual o interessado se candidatar, exceto no segmento “d” – Jogos Eletrônicos/Games da área Audiovisual, para o qual será exigida experiência mínima de 3 (três) anos, poderá ser comprovada mediante atestados, certidões, declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, portfólios acompanhados de documentação comprobatória ou outros documentos idôneos que demonstrem a efetiva atuação profissional, admitido o somatório de períodos sucessivos ou não, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.

9.19.1.3. Comprovada experiência como produtor, realizador, gestor ou especialista nas áreas e nos segmentos culturais do Anexo IV do dital, nos termos dos requisitos ali indicados, conforme área(s) e segmento(s) selecionado(s) no ato da inscrição;

9.19.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.20. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Qualificação Técnico-Profissional

9.21. O interessado deverá comprovar qualificação técnico-profissional compatível com a área de atuação pretendida, mediante apresentação de registro ativo no respectivo conselho profissional competente, quando exigido para o exercício da atividade, bem como de atestados, certidões, acervos técnicos ou outros documentos idôneos que demonstrem experiência em serviços compatíveis com o objeto do credenciamento.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 8.124.000,00 (oito milhões cento e vinte e quatro mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não possuem caráter sigiloso, ressalvadas as hipóteses legalmente protegidas no âmbito do processo administrativo.

Brasília, 07 de agosto de 2026.

ÉRIKA FREDDI
Requisitante

DAINARA FRANCISCA DE PAULO PORTO
Integrante Técnico

FRANCISCO SAMUEL PINHEIRO SALES
Integrante Apoio Administrativo

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O Credenciado convocado terá o prazo de 7 dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, no caso a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
 - 1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021

1.4. O Credenciado convocado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Cada contratação individual terá vigência de até 12 (doze) meses, contada do aceite da respectiva nota de empenho, observadas a necessidade administrativa, as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e a disponibilidade de créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Encerrada a vigência da contratação/empenho, o mesmo credenciado poderá ser novamente convocado para nova contratação nos exercícios subsequentes, durante a vigência do Edital de Credenciamento, sem necessidade de novo chamamento público, nos termos do art. 19, § 1º, do Decreto nº 11.878, de 2024, observado o limite administrativo de 5 (cinco) anos, contado da primeira contratação.

2.3. Cada nova contratação será autônoma, precedida das verificações, manifestações e autorizações cabíveis e formalizada mediante emissão e aceite de nova nota de empenho, não se caracterizando como prorrogação da contratação anterior.

2.4. A nova contratação ficará condicionada à permanência da necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária, à manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica, à inexistência de impedimento para contratar, à vantajosidade das condições e dos preços, ao desempenho satisfatório do credenciado e à observância dos critérios objetivos de classificação, convocação, rodízio e distribuição das demandas.

2.4.2. Cada nova contratação será autônoma e ficará condicionada à:

- a. permanência da necessidade administrativa;
- b. existência de disponibilidade orçamentária no respectivo exercício financeiro;
- c. manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica do credenciado;
- d. inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e. vantajosidade das condições e dos preços praticados
- f. desempenho satisfatório do credenciado nas contratações anteriores;
- g. manifestação de interesse do credenciado; e
- h. observância dos critérios objetivos de classificação, convocação, rodízio e distribuição das demandas estabelecidos no Edital e na Instrução Normativa MinC nº 31, de 2026.

2.4.2.1. O desempenho satisfatório será aferido mediante critérios objetivos, especialmente quanto à qualidade e à consistência técnica dos pareceres, ao cumprimento dos prazos, ao atendimento das diligências e solicitações de complementação, à homologação dos trabalhos apresentados e à inexistência de ocorrências contratuais relevantes.

2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais normativos incidentes;

3.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e demais normativos incidentes;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência e demais normativos incidentes;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 60 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos; e

4.1.4. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.2.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.2.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.2.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.3. É dever do Contratado:

4.3.1. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.3.2. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.3.3. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.3.4. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.3.5. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.3.6. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

4.3.7. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

4.3.8. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

4.3.9. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.3.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.3.11. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade, quando exigido pela profissão; e

4.3.12. Atender as solicitações das unidades técnicas demandantes e da gestão do Banco de Pareceristas.

4.4. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 6.2. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 6.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 6.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 6.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 6.3.3. Indenizações e multas.
- 6.4. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 6.5. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

- 7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

- 8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

- 9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Brasília Seção Judiciária da Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, o Credenciado contratado declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Edital de Credenciamentonº 90001/2026 e seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ERIKA FREDDI

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 07/08/2026 às 09:28:46.

FRANCISCO SAMUEL PINHEIRO SALES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 07/08/2026 às 09:55:11.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - __secao_1__INSTRUICAO_NORMATIVA_MINC_N__31__2026 - Banco de Parecerista.pdf (279.86 KB)



Documento assinado digitalmente

DAINARA FRANCISCA DE PAULO PORTO

Data: 07/08/2026 10:09:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>